

Dúvida sobre uso comercial afasta crime de tráfico,

A desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de posse de maconha, é obrigatória quando há dúvida razoável sobre a substância. O princípio da proporcionalidade (paradigma da beneficência do réu) deve prevalecer quando houver elementos que indiquem cultivo organizado de plantas para consumo pessoal.

Esse foi o entendimento do juiz José Augusto França para desclassificar o crime de um réu (artigo 33, inciso I da Lei de Drogas). Com base nessa interpretação, a relatora do STJ decidiu que o crime prevê prestação de serviço para consumo pessoal. O crime prevê prestação de serviço para consumo pessoal. O crime prevê prestação de serviço para consumo pessoal. O crime prevê prestação de serviço para consumo pessoal.

O réu mantinha em sua casa quatro plantas (quatro gramas), 20 mudas e vários potes. Também havia uma estrutura de estufa artificial, fertilizantes e dispositivos destinados ao cultivo.

O Ministério Público de São Paulo alegou que tudo seria destinado a um comércio. Em sua defesa, o réu respondeu que usava a maconha para uso medicinal, em tratamento de sintomas depressivos e síndrome do estresse pós-traumático. O próprio MP-SP concordou e pediu a desclassificação do crime.

Sem fins lucrativos

Ao analisar os autos, o juiz reconheceu que houve apreensão de grande quantidade de plantas e de estrutura alegada pelo réu, de que a maconha seria para uso pessoal com as demais provas.

Policiais testemunharam a favor do acusado. Afirmaram que a diligência, atitude que foi considerada diversa da comum.

Também foram analisadas as receitas médicas de profissional de saúde para fins terapêuticos ao acusado. Médicos afirmaram que a substância compõe o tratamento de saúde do paciente.

A acusação havia apontado um fluxo de pessoas na casa justificativa de que o local funcionava como salão de festas.





Também não foram apreendidos itens associados ao tráfico com diversos valores, embalagens para fracionamento

A justificativa do réu e a ausência de informações sobre terceiros geraram dúvida relevante sobre a consumação

O juiz considerou, por fim, que o réu não teve a intenção

Os advogados Natassia Duek, Max Elvira e Pedro Loupã foram em defesa do denunciado.

Processo 1501156-07.2025.8.26.0637

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-05/duvida-sobre-uso-comercial>